

PROJETO DE LEI N.º 10.551-A, DE 2018
(Do Sr. Hugo Leal)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar a realização de curso preventivo de reciclagem por todos os condutores que exercem atividade remunerada em veículo; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação deste, e pela rejeição do de nº 622/19, apensado (relator: DEP. DOMINGOS SÁVIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

Em cumprimento à alínea “h” do inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados — RICD, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes o exame do Projeto de Lei nº 10.551, de 2018, que visa a possibilitar a realização de curso preventivo de reciclagem por todos os condutores que exercem atividade remunerada em veículo. Apenso ao Projeto, o PL nº 622, de 2019, também altera o Código de Trânsito Brasileiro — CTB — com a mesma intenção.

Ambos autores, na justificação de seus projetos, invocam o princípio da isonomia para condenar a distinção em vigor no CTB em relação aos motoristas profissionais habilitados nas categorias A e B. Hoje, apenas aqueles com habilitação C, D ou E que exercem atividade remunerada podem submeter-se a curso de reciclagem antes de completarem 20 pontos na carteira e, com isso, eliminar os pontos acumulados até então. Argumentam não existir diferença significativa entre os motoristas profissionais que justifique tal distinção.

O Projeto tramita em regime ordinário, sujeito à apreciação conclusiva prevista no art. 24 do RICD e, após o exame de mérito desta Comissão, terá sua constitucionalidade e juridicidade avaliadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise, do Deputado Hugo Leal, e o apensado, do Deputado Luiz Nishimori, de igual teor, pretendem alterar o Código de Trânsito Brasileiro visando a estender aos motoristas que exercem atividade remunerada habilitados nas categorias A e B o disposto no § 5º do art. 261. O dispositivo

permite aos condutores que exercem atividade remunerada, habilitados na categoria C, D ou E, optarem por participar de curso preventivo de reciclagem ao atingir 14 pontos e, com isso, eliminar essa pontuação.

Tal alternativa constitui importante recurso para aqueles que dependem da sua Carteira Nacional de Habilitação — CNH — para conseguir seu sustento. Afinal, permite que sejam eliminados pontos acumulados por conta de infrações cometidas sem que para tanto tenha que ver suspenso seu direito de dirigir, do qual depende sua renda.

Longe de configurar privilégio, esse mecanismo tem a virtude de evitar punição desproporcional a um grupo de cidadãos, pois, se a suspensão da CNH significa mero inconveniente para muitos, para o motorista profissional representa, literalmente, enfrentar o desemprego.

Contudo, essa verdadeira proteção ao trabalhador do volante só é oferecida pelo Código aos habilitados nas categorias C, D e E. Os condutores de veículos menores não contam com essa possibilidade. Isso quer dizer que motofretistas, mototaxistas, motoristas particulares, motoristas de aplicativos e tantos outros que igualmente exercem sua profissão no trânsito, estão mais vulneráveis por não contar com o direito de submeter-se ao curso de reciclagem para eliminar os pontos na carteira.

Embora o trânsito seguro deva ser construído por todos, os que exercem atividade remunerada geralmente participam dele mais intensamente. Assim, é extremamente benéfico que se possibilite a antecipação da sua reciclagem, o que contribui para a formação de condutores cada vez mais conscientes das normas e da conduta adequada no trânsito. Afinal, o real objetivo do sistema de pontos previsto pelo CTB não é a suspensão do direito de dirigir e sim o combate à reincidência no desrespeito às normas de circulação.

Ambas proposições sugerem a mesma alteração no texto do CTB e, pelo exposto, merecem ser aprovadas. Contudo, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que a Comissão deve aprovar um único texto. Portanto, embora reconheçamos e enalteçamos o mérito do PL nº 622/2019 tanto quanto o do PL nº 10.551/2018, somos pela aprovação desse em detrimento daquele, por se tratar de proposição mais antiga, em que pese, insistimos, o meritório conteúdo de ambas.

Pelo exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do PL nº 10.551, de 2018, e pela **rejeição** do PL nº 622, de 2019.

Sala da Comissão, em 1º de outubro de 2019.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 10.551/2018, e rejeitou o PL 622/2019, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Domingos Sávio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eli Corrêa Filho - Presidente, Jaqueline Cassol - Vice-Presidente, Abou Anni, Alcides Rodrigues , Carlos Gomes, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Gelson Azevedo, Gonzaga Patriota, Gutemberg Reis, Leda Sadala, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Manuel Marcos, Marcio Alvino, Paulo Guedes, Professor Joziel, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Sanderson, Sérgio Brito, Severino Pessoa, Valdevan Noventa, Vanderlei Macris, Vicentinho Júnior, Afonso Hamm, Aliel Machado, Amaro Neto, Bosco Costa, Da Vitoria, Domingos Sávio, Efraim Filho, Hélio Costa, Hugo Leal, Juarez Costa, Júnior Mano, Juscelino Filho, Miguel Lombardi, Pastor Eurico, Sergio Vidigal e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

Deputado ELI CORRÊA FILHO
Presidente